



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DO SINDICATO DOS JORNALISTAS CONTRA A SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE (Aprovada na reunião plenária de 1.OUT.97)

I. - Em 24 de Julho de 1997, entrou na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa do Sindicato dos Jornalistas, subscrita pela presidente da respectiva direcção, Diana Andringa, contra a Secretaria de Estado da Juventude.

Diz o seguinte:

"A jornalista Guiomar Belo Marques, da revista 'Guia', queixou-se nos de procedimento discriminatório por parte da Secretaria de Estado da Juventude.

"Em causa, o relatório preliminar de um estudo encomendado por aquela Secretaria de Estado ao Observatório Permanente da Juventude, sobre o perfil dos jovens dos 15 aos 29 anos.

"A referida jornalista pretendia fazer um trabalho sobre os jovens e, tendo visto referido esse relatório no jornal Público, dirigiu-se ao Serviço de Imprensa da SEJ, a fim de solicitar uma cópia do mesmo.

"A resposta foi negativa, alegando quem a atendeu ter o Senhor Secretário de Estado da Juventude decidido que, antes do estudo estar concluído, não haveria mais divulgação do assunto na Comunicação Social. Mais teria o Senhor Secretário de Estado decidido que o relatório preliminar apenas seria 'cedido de empréstimo' a três órgãos: DN, Público e Televisão (?).

"Perante o protesto da jornalista, a pessoa que a atendeu adiantou que já outros órgãos de informação tinham tido idêntica resposta negativa.

"Em nosso entender, com esta atitude está a Secretaria de Estado da Juventude a fazer uma inaceitável discriminação entre jornalistas e/ou órgãos de informação, discriminação essa que nos parece violar o artigo 37º da CRP, os artigos 1º, 4º e 5º da Lei de Imprensa e o artigo 7º do Estatuto do Jornalista.

"Solicitámos, pois, ao Senhor Secretário de Estado da Juventude que corrigisse a atitude tomada, entregando o relatório cedido a três órgãos de informação a todos os restantes que o solicitem.

"Uma vez que nos parecem preocupantes estas atitudes por parte de membros do Governo, entendemos solicitar a essa Alta Autoridade uma recomendação sobre a não discriminação no acesso às fontes públicas de informação".

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

II. - Oficiou-se ao Secretário de Estado da Juventude, solicitando-lhe que, sobre o assunto, informasse o que tivesse por conveniente.

Respondeu como segue:

"(...) Não é regra do meu Gabinete ocultar informação ou proceder a qualquer tipo de discriminação aos senhores jornalistas.

"O relatório preliminar em causa foi divulgado por três órgãos da comunicação social em Maio último, mês após o qual se tornou desactualizado face à evolução normal do trabalho do Observatório Permanente da Juventude. Como se prevê para breve a divulgação do estudo final entendeu-se sugerir-se que se aguardasse pela divulgação desses elementos finais.

"No entanto os elementos entregues até à presente data estão disponíveis para consulta, desde que solicitados à Secretaria de Estado da Juventude, conforme já foi informada a jornalista em causa".

III. - Deu-se conhecimento ao Sindicato dos Jornalistas do teor da informação prestada pelo Secretário de Estado da Juventude, solicitando que se pronunciasse sobre a mesma.

Por carta recebida na AACS em 25 de Setembro, o Sindicato dos Jornalistas, através do seu vice-presidente, Alfredo Maia, veio dizer o seguinte:

"Considerando:

"1. A informação prestada pelo Senhor Secretário de Estado da Juventude à Alta Autoridade para a Comunicação Social;

"2. Os esclarecimentos que, pessoalmente e por escrito, o Senhor Secretário de Estado da Juventude deu, oportunamente, à Direcção do Sindicato dos Jornalistas, e em particular à sua Presidente;

"3. Que é desejo da Direcção do Sindicato dos Jornalistas contribuir para a construção de uma pedagogia do respeito pelo direito dos jornalistas de acederem à informação - e, portanto, do direito dos cidadãos a serem informados - que todos, sem excepção, devem propugnar;

"4. Que situações de algum modo análogas - de discriminação no acesso à fontes de informação - têm sido verificadas em instâncias diversas, ainda que não tenham dado origem a queixas formais,

"Tomamos a liberdade de sugerir que, do caso em apreço, essa Alta Autoridade extraia as conclusões que repute úteis e sobre elas enuncie, em recomendação, um conjunto de princípios e orientações gerais, destinadas, especialmente, aos titulares de cargos públicos, que os auxilie na "gestão" da informação que detenham e previna tentações de contenção colectiva de informações.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

"Queremos, a propósito, insistir, sobretudo, na opinião de que o acesso às fontes é universal e não pode, sob pretexto algum, ser restringido a este ou àquele jornalista, a este ou àquele órgão de Informação".

IV. - Em face da sugestão formulada pelo queixoso no decurso da instrução do processo, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

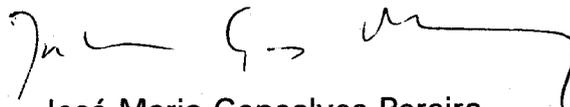
a) mandar arquivar o processo relativo a uma queixa do Sindicato dos Jornalistas contra a Secretaria de Estado da Juventude, por alegada actuação discriminatória no fornecimento de informações;

b) divulgar proximamente, conforme lhe faculta o artº 4º, nº 1, alínea a) da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, uma directiva genérica sobre o acesso jornalístico às fontes de informação.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Torquato da Luz (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 1 de Outubro de 1997

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM